

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/PENEDO**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 12.542-197/0001-70, sediada na Praça Clementino do Monte, 270, Centro, Penedo, Alagoas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Municipal nº 1.583/17, e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2020** para CREDENCIAMENTO de Instituições não Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Penedo/AL, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação, recebimento de Contas de Taxa/Tarifa de Água dos consumidores/usuários da Autarquia, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para a prestação de serviços de arrecadação de Contas de Água dos consumidores/usuários da Autarquia.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de instituições não bancárias estabelecidas ou representadas no município de Penedo/AL, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação, recebimento de Contas de Taxa/Tarifa de Água dos consumidores/usuários da Autarquia, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O SAAE vale-se de outras instituições para obter o recebimento pelo pagamento das contas de água por parte de seus usuários. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de contas, logo é de suma importância ampliar a habilitação de instituições para o recebimento das mesmas, a fim de manter o fluxo de arrecadação financeira da Autarquia. Essa ampliação aumentará a oferta dos pontos de arrecadação, facilitando o cumprimento dessa obrigação por parte dos usuários, com eliminação de filas, diminuição de pagamentos com atrasos, aplicações de multas e inadimplência, atendendo melhor ao interesse público.

2.2. A contratação se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio da cobrança de contas de consumo de água, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos consumidores/usuários na quitação dos valores devidos, com simplicidade e rapidez.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçado à **Comissão Permanente de Credenciamento**, com a documentação exigida no **ITEM 3.4** deste Edital, a ser protocolado na Sede Administrativa do SAAE, junto ao Setor da Secretaria Executiva e Protocolo Geral – prédio do SAAE, situada na Praça Clementino do Monte, 270 – Centro.

O envelope deverá conter externamente as seguintes identificações:

<p>ENVELOPE – Chamamento Público Nº. ____/2020</p> <p>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO</p> <p>Proponente:.....</p> <p>CNPJ/CPF: :.....</p> <p>Endereço:.....</p>

3.2. A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Credenciamento.

3.3. É assegurada a inscrição permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento.

3.3.1. A inscrição permanecerá disponível a partir da publicação do presente Edital, observada a divulgação das primeiras listas de credenciados.

3.3.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos previstos neste Edital serão credenciados.

3.4. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cópia do Cartão do CNPJ;
- b)** Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c)** Comprovação de regularidade com INSS, FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** Declaração de concordância com o preço determinado pelo SAAE, Modelo do **Anexo II**;
- f)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, Modelo do **Anexo III**.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1** A instituição credenciada prestará, sem qualquer exclusividade, serviços de arrecadação de Contas de Água da Autarquia, de acordo com as especificações do presente Edital.
- 4.2** A prestação dos serviços de arrecadação, através de recebimento de pagamentos de fatura padrão – Conta de Água em favor do SAAE, será realizada pelas Instituições Credenciadas.
- 4.3** Prestação de serviço de arrecadação através de autenticação mecânica, eletrônica e baixa *on-line* de contas de água e esgotamento sanitário emitidas pela CONTRATANTE para os usuários dos seus serviços, através de sistemas de guichês de recebimento e qualquer outro sistema de arrecadação que permita a autenticação das faturas emitidas pelo SAAE de Penedo/AL com código de barra.

§1º Entende-se por baixa on-line o processo de baixa das faturas através da geração de arquivo em via magnética e o envio pela contratada e recepção pelo SAAE por meio Web ou FTP dentro do prazo contratual estabelecido.

5. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

5.1. São obrigações das Instituições Credenciadas:

- 5.1.1.** Receber demais receitas somente por meio da fatura padrão do SAAE (Conta de Água), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;
- 5.1.2.** Obter a informação da fatura padrão SAAE (Conta de Água) por meio da leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 5.1.3.** Autenticar a Conta de Água, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 5.1.4.** Enviar ao SAAE, demonstrativo com total das transações em até 48 (quarenta e oito) horas após a arrecadação;
- 5.1.5.** Efetuar o repasse dos valores recebidos através da fatura padrão do SAAE, em até 48 (quarenta e oito) horas após a data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo CONTRATANTE.
- 5.1.5.1.A** Instituição Credenciada deverá lançar o produto da arrecadação diária em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do COSIF e do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do SAAE, mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do Art. 64 da Constituição Federal, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento.

- 5.1.6. Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a eventual implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE;
- 5.1.7. Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação a modalidade de pagamento colocada à disposição do usuário, ou que resulte na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- 5.1.8. Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 5.1.8.1. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;
- 5.1.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 5.1.10. Manter as respectivas vias das Contas de Água recebidas e pagas arquivadas em meio físico por um período de 90 (noventa) dias;
- 5.1.11. Apresentar mensalmente [até o 5º dia útil de cada mês] ao SAAE relatório com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, bem como emitir a fatura/nota fiscal correspondente, constando a quantidade, a modalidade de recebimento do documento, e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 5.1.12. Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 5.1.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

- 5.1.14.** Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;
- 5.1.15.** Prestar uma das seguintes modalidades de garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO.
 - 5.1.15.1.** Caução em dinheiro;
 - 5.1.15.2.** Seguro garantia;
 - 5.1.15.3.** Fiança bancária;
- 5.1.16.** Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;
- 5.1.17.** Fazer seguro contra roubo, incêndio ou situações similares do posto de arrecadação;
- 5.1.18.** Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor-usuário do SAAE, devendo estes casos serem imediatamente informados ao SAAE;
- 5.1.19.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- 5.1.20.** Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
- 5.1.21.** Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- 5.1.22.** Estender os serviços de arrecadação a outras Lojas (filiais) com o mesmo CNPJ e Alvará de Localização, mediante prévia autorização do SAAE, que será aditado ao contrato original.

6. PROCEDIMENTO DE RECOLHIMENTO E REPASSE:

6.1. O recolhimento dos valores poderá ser feito através de recebimento em caixa/guichê, ficando a critério da CONTRATADA a escolha dos canais de atendimento que disponibilizará aos Clientes.

6.1.1. Dentre os canais indicados como disponíveis pela CONTRATADA, os Usuários/Devedores poderão optar livremente, sem qualquer espécie de resistência, devendo após o pagamento ser-lhes fornecido recibo de quitação.

6.2. Entende-se como Usuário/Devedor qualquer pessoa física ou jurídica que se apresente para pagamento portando conta/guia emitida pelo CONTRATANTE, ou com ela mantenha vínculo comercial ou de consumo.

6.3. O CONTRATANTE é responsável pelos valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à Credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- 6.3.1. O documento de arrecadação for impróprio;
- 6.3.2. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

6.4. O produto da arrecadação será repassado, sem custos, até o segundo dia útil subsequente ao recebimento, para a seguinte conta corrente de titularidade do CONTRATANTE:

Banco: CEF (Caixa Econômica Federal)

Agência: 0058

Conta Corrente nº: 31-6

Operação: 006

- 6.4.1. Os valores não repassados dentro do prazo estipulado serão corrigidos com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.
- 6.4.2. É vedado o recebimento de cheques para o pagamento dos documentos emitidos pelo SAAE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação através da fatura padrão do SAAE (Contas de Água); especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 7.2. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 7.3. Remunerar a Instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Edital;
- 7.4. Pôr à disposição dos consumidores/usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 7.5. Entregar a Instituição Credenciada:
- 7.6. Recibo do arquivo enviado;
- 7.7. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

8. PREÇO/VALOR A SER PAGO:

- 8.1. O SAAE pagará à Instituição Credenciada o seguinte valor, para cada unidade de serviço prestado:
 - 8.1.1. **R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)** por documento recebido no guichê de caixa da própria instituição, com código de barras padrão FEBRABAN;
- 8.2. A remuneração prevista no item anterior será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida

qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

8.3. Consideram-se inclusas no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto do CONTRATO.

8.4. Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

8.5. A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

8.6. Caso a instituição credenciada opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 7.2 deste Edital, o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês e a CONTRATADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

8.7. O pagamento pelos serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, conforme o disposto no item 4.1.11;

8.8. O pagamento será efetuado por via crédito Conta Corrente, em nome da Contratada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela Contratada.

9. VEDAÇÕES:

É vedado à Instituição Credenciada:

9.1. Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência, a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.2. Em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

9.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

9.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

9.4.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo SAAE;

9.4.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Autarquia e serão realizadas pelo Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria;

10.2. A execução do Contrato será acompanhada pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria e fiscalizada pelo Contador Responsável da Autarquia;

10.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinarão o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Geral da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 30 (trinta) vezes a “remuneração dia”, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado;

11.1.3. No caso de descumprimento de alguma das obrigações previstas no edital ou no CONTRATO, poderá incidir penalidade de multa de até 10% (dez por cento) do valor recebido no mês anterior à ocorrência da falta.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Nos casos de atraso injustificado imputável à CONTRATADA seja, no repasse, na identificação de qualquer recolhimento, na correção de inconsistências dos arquivos de retorno ou em sua disponibilização, a multa será calculada multiplicando-se a quantidade de dias úteis de atraso pelo valor da “remuneração dia” prevista no 10.1.2 acima, respeitado o limite máximo ali previsto.

12. VIGÊNCIA:

12.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e podendo ser rescindido a qualquer tempo por

qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

12.2. A Credenciada durante a vigência do Contrato ficará sujeita à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início da contratação, conforme estabelece o Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

13. REAJUSTE

13.1. O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada.

14. RESCISÃO

14.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

14.1.1. A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

14.1.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

14.1.3. Judicial, nos termos da Lei;

14.1.4. Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O SAAE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

15.2. A Instituição Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO e, em consequência se obriga a realizar todos os atos necessários

para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

15.3. A Instituição Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

15.4. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, exceto quanto da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

15.5. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito do SAAE, hipótese na qual a Instituição Credenciada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

15.6. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Instituição Credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao SAAE, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição (ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

15.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Penedo, Estado de Alagoas, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência**
- Anexo II: Declaração de concordância com o preço da tabela do SAAE.**
- Anexo III: Declaração que Não Emprega Menor.**
- Anexo IV: Requerimento de Credenciamento.**
- Anexo V: Minuta de Contrato.**
- Anexo VI: Tabela de Descrição de Serviços e Preços.**

Penedo, 05 de Novembro de 2020.

Carlos Robertos dos Santos Dias
Diretor Geral do SAAE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o Credenciamento de instituições não bancárias estabelecidas ou representadas no município de Penedo/AL, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação, recebimento de Contas de Taxa/Tarifa de Água dos consumidores/usuários da Autarquia, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O SAAE vale-se de outras instituições para obter o recebimento pelo pagamento das contas de água por parte de seus usuários. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de contas, logo é de suma importância ampliar a habilitação de instituições para o recebimento das mesmas, a fim de manter o fluxo de arrecadação financeira da Autarquia. Essa ampliação aumentará a oferta dos pontos de arrecadação, facilitando o cumprimento dessa obrigação por parte dos usuários, com eliminação de filas, diminuição de pagamentos com atrasos, aplicações de multas e inadimplência, atendendo melhor ao interesse público.

2.2. A contratação se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio da cobrança de contas de consumo de água, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos consumidores/usuários na quitação dos valores devidos, com simplicidade e rapidez.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A instituição credenciada prestará, sem qualquer exclusividade, serviços de arrecadação de Contas de Água da Autarquia, de acordo com as especificações do presente Termo.

3.2 A prestação dos serviços de arrecadação, através de recebimento de pagamentos de fatura padrão – Conta de Água em favor do SAAE, será realizada pelas Instituições Credenciadas.

3.3 Prestação de serviço de arrecadação através de autenticação mecânica, eletrônica e baixa *on-line* de contas de água e esgotamento sanitário emitidas pela CONTRATANTE para os usuários dos seus serviços, através de sistemas de guichês de recebimento e qualquer outro sistema de arrecadação que permita a autenticação das faturas emitidas pelo SAAE de Penedo/AL com código de barra.

§1º Entende-se por baixa on-line o processo de baixa das faturas através da geração de arquivo em via magnética e o envio pela contratada e recepção pelo SAAE por meio Web ou FTP dentro do prazo contratual estabelecido.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

4.1. São obrigações das Instituições Credenciadas:

4.1.1. Receber demais receitas somente por meio da fatura padrão do SAAE (Conta de Água), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente

- preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- 4.1.2.** Obter a informação da fatura padrão SAAE (Conta de Água) por meio da leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
 - 4.1.3.** Autenticar a Conta de Água, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
 - 4.1.4.** Enviar ao SAAE, demonstrativo com total das transações em até 48 (quarenta e oito) horas após a arrecadação;
 - 4.1.5.** Efetuar o repasse dos valores recebidos através da fatura padrão do SAAE, em até 48 (quarenta e oito) horas após a data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo CONTRATANTE.
 - 4.1.5.1.** A Instituição Credenciada deverá lançar o produto da arrecadação diária em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do COSIF e do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do SAAE, mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do Art. 64 da Constituição Federal, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento.
 - 4.1.6.** Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a eventual implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE;
 - 4.1.7.** Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação a modalidade de pagamento colocada à disposição do usuário, ou que resulte na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
 - 4.1.8.** Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 4.1.8.1.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;
 - 4.1.9.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
 - 4.1.10.** Manter as respectivas vias das Contas de Água recebidas e pagas arquivadas em meio físico por um período de 90 (noventa) dias;
 - 4.1.11.** Apresentar mensalmente [até o 5º dia útil de cada mês] ao SAAE relatório com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, bem como emitir a fatura/nota

fiscal correspondente, constando a quantidade, a modalidade de recebimento do documento, e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços;

- 4.1.12.** Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 4.1.13.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 4.1.14.** Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;
- 4.1.15.** Prestar uma das seguintes modalidades de garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO.
 - 4.1.15.1.** Caução em dinheiro;
 - 4.1.15.2.** Seguro garantia;
 - 4.1.15.3.** Fiança bancária;
- 4.1.16.** Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;
- 4.1.17.** Fazer seguro contra roubo, incêndio ou situações similares do posto de arrecadação;
- 4.1.18.** Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor-usuário do SAAE, devendo estes casos serem imediatamente informados ao SAAE;
- 4.1.19.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- 4.1.20.** Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
- 4.1.21.** Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- 4.1.22.** Estender os serviços de arrecadação a outras Lojas (filiais) com o mesmo CNPJ e Alvará de Localização, mediante prévia autorização do SAAE, que será aditado ao contrato original.

5. DO PROCEDIMENTO DE RECOLHIMENTO E REPASSE:

5.1. O recolhimento dos valores poderá ser feito através de recebimento em caixa/guichê, ficando a critério da CONTRATADA a escolha dos canais de atendimento que disponibilizará aos Clientes.

- 5.1.1.** Dentre os canais indicados como disponíveis pela CONTRATADA, os Usuários/Devedores poderão optar livremente, sem qualquer espécie de resistência, devendo após o pagamento ser-lhes fornecido recibo de quitação.

5.2. Entende-se como Usuário/Devedor qualquer pessoa física ou jurídica que se apresente para pagamento portando conta/guia emitida pelo CONTRATANTE, ou com ela mantenha vínculo comercial ou de consumo.

5.3. O CONTRATANTE é responsável pelos valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à Credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- 5.3.1.** O documento de arrecadação for impróprio;
- 5.3.2.** O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

5.4. O produto da arrecadação será repassado, sem custos, até o segundo dia útil subsequente ao recebimento, para a seguinte conta corrente de titularidade do CONTRATANTE:

Banco: CEF (Caixa Econômica Federal)

Agência: 0058

Conta Corrente nº: 31-6

Operação: 006

5.4.1. Os valores não repassados dentro do prazo estipulado serão corrigidos com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

5.4.2. É vedado o recebimento de cheques para o pagamento dos documentos emitidos pelo SAAE.

6. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação através da fatura padrão do SAAE (Contas de Água); especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

6.2. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.3. Remunerar a Instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

6.4. Pôr à disposição dos consumidores/usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.5. Entregar a Instituição Credenciada:

6.6. Recibo do arquivo enviado;

6.7. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

7. DO PREÇO/VALOR A SER PAGO:

7.1. O SAAE pagará à Instituição Credenciada o seguinte valor, para cada unidade de serviço prestado:

7.1.1. R\$ ____ () por documento recebido no guichê de caixa da própria instituição, com código de barras padrão FEBRABAN;

7.2. A remuneração prevista no item anterior será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

7.3. Consideram-se inclusas no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto do CONTRATO.

7.4. Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

7.5. A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à

natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

7.6. Caso a instituição credenciada opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 7.2 deste Termo de Referência, o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês e a CONTRATADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

7.7. O pagamento pelos serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, conforme o disposto no item 4.1.11;

7.8. O pagamento será efetuado por via crédito Conta Corrente, em nome da Contratada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela Contratada.

8. DAS VEDAÇÕES:

É vedado à Instituição Credenciada:

8.1. Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência, a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.2. Em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

8.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

8.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

8.4.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo SAAE;

8.4.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Autarquia e serão realizadas pelo Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria;

9.2. A execução do Contrato será acompanhada pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria e fiscalizada pelo Contador Responsável da Autarquia;

9.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinarão o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Geral da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 30 (trinta) vezes a “remuneração dia”, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado;

- 10.1.3.** No caso de descumprimento de alguma das obrigações previstas no edital ou no CONTRATO, poderá incidir penalidade de multa de até 10% (dez por cento) do valor recebido no mês anterior à ocorrência da falta.
- 10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2.** Nos casos de atraso injustificado imputável à CONTRATADA seja, no repasse, na identificação de qualquer recolhimento, na correção de inconsistências dos arquivos de retorno ou em sua disponibilização, a multa será calculada multiplicando-se a quantidade de dias úteis de atraso pelo valor da “remuneração dia” prevista no 10.1.2 acima, respeitado o limite máximo ali previsto.

11. DO PRAZO:

- 11.1.** Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
- 11.2.** A Credenciada durante a vigência do Contrato ficará sujeita à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início da contratação, conforme estabelece o Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

12. DO REAJUSTE

- 12.1.** O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada.

13. DA RESCISÃO

- 13.1.** O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- 13.1.1.** A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- 13.1.2.** Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- 13.1.3.** Judicial, nos termos da Lei;
- 13.1.4.** Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O SAAE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.2. A Instituição Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO e, em consequência se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.3. A Instituição Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

14.4. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, exceto quanto da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

14.5. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito do SAAE, hipótese na qual a Instituição Credenciada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

14.6. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Instituição Credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao SAAE, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição (ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

14.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Referência, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Penedo, Estado de Alagoas, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Penedo/AL, 11 de Agosto de 2020.

José Cláudio da Silva
Gerente Administrativo

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA.

NÃO APROVO TERMO DE REFERÊNCIA.
ARQUIVE-SE

PENEDO/AL, EM ____/____/____

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DIAS
DIRETOR GERAL DO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO SAAE E COMPROMETIMENTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

A _____, CNPJ nº _____,
situada na _____, representada neste
ato pelo Sr.(a) _____,
RG nº _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declara
que para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em prestar os serviços de
_____ para o SAAE
de PENEDO/AL, aos preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, conforme cláusulas do
edital e anexos do mesmo.

Penedo/AL, _____ de _____ de 2020.

Nome, assinatura e CPF do representante legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, CNPJ nº _____,
situada na _____, representada neste
ato pelo Sr.(a) _____,
RG nº _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declara
que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Penedo/AL, _____ de _____ 2020.

Nome, assinatura e CPF do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº _____,
situada na _____, representada neste
ato pelo Sr. (a) _____,
RG nº _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento vem
requerer o credenciamento no processo 003/2020 para a prestação de serviços de :

ITEM	DESCRIÇÃO
()	ARRECADAÇÃO, RECEBIMENTO DE CONTAS DE TAXA/TARIFA DE ÁGUA DOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DA AUTARQUIA, COM EMISSÃO DE FATURA PAPEL E/OU OUTROS MEIOS QUE COMPROVEM O RECEBIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS

Penedo/AL, _____ de _____ de 2020.

Nome, assinatura e CPF do representante legal

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA _____, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº ____/2020.

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, presente de um lado o **SAAE DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Clementino do Monte, 270, Centro, e CNPJ sob nº. 12.542.197/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Carlos Roberto dos Santos Dias, portador de RG N.º 3.173.666 SSP/PE e CPF nº 521.660.404-97, residente e domiciliado na Rua Antônio Guimaraes, Nº 61, Apto 601, Bairro Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP: 57.036.410 e, de outro lado, a _____ sediada à Rua _____, Nº _____, Bairro _____, AL, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. _____ portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº. _____, firmam o presente contrato, tendo como gestor o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de Instituições Não Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Penedo/AL, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação, recebimento de Contas de Taxa/Tarifa de Água dos consumidores/usuários da Autarquia, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento ____/2020 e seus anexos.

1.2 A **CONTRATANTE** autoriza à **CONTRATADA** a receber contas, padrão FEBRABAN de arrecadação, tributos e demais receitas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas por meio magnético, nos canais de atendimento, ou seja, caixas/guichês existentes em sua loja sede.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

1.3 Para os recebimentos realizados na loja sede da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, o valor de **R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)**, por documento recebido, conforme previsto no Edital.

2.2 O pagamento pelos serviços será efetuado diretamente em Conta Corrente, em nome da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, conforme o disposto no item **5.1.11**.

2.3 A **CONTRATADA** remeterá à **CONTRATANTE** relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

2.4 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência à prestação do serviço, objeto do presente Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Comprovação de regularidade com INSS, FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atestadas pelo setor competente do órgão **CONTRATANTE**.

2.5 O valor por documento recebido, fixado no presente Contrato poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

3.2 A **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato ficará sujeita à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início da contratação, conforme estabelece o Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: XXXX – XXXXXXXX. Projeto/Atividade: XXXX – XXXXXXXXXX. Elemento de Despesa: XXXX – XXXXXXXXXX. Fonte de Recursos: XXXX – XXXXXX. Elemento de Despesa: XXXX – XXXXXX.

Fonte de Recursos: XXXX – XXXXXX.

4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

5.1.1. Receber demais receitas somente por meio da fatura padrão do SAAE (Conta de Água), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

5.1.2. Obter a informação da fatura padrão SAAE (Conta de Água) por meio da leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

5.1.3. Autenticar a Conta de Água, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.1.4. Enviar ao SAAE, demonstrativo com total das transações em até 48 (quarenta e oito) horas após a arrecadação;

5.1.5. Efetuar o repasse dos valores recebidos através da fatura padrão do SAAE, em até 48 (quarenta e oito) horas após a data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo CONTRATANTE.

5.1.5.1. A Instituição Credenciada deverá lançar o produto da arrecadação diária em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do COSIF e do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do SAAE, mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do Art. 64 da Constituição Federal, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento.

5.1.6. Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do

CONTRATO, sendo que a eventual implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE;

5.1.7. Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação a modalidade de pagamento colocada à disposição do usuário, ou que resulte na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

5.1.8. Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.8.1. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

5.1.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

5.1.10. Manter as respectivas vias das Contas de Água recebidas e pagas arquivadas em meio físico por um período de 90 (noventa) dias;

5.1.11. Apresentar mensalmente [até o 5º dia útil de cada mês] ao SAAE relatório com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, bem como emitir a fatura/nota fiscal correspondente, constando a quantidade, a modalidade de recebimento do documento, e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços;

5.1.12. Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.1.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

5.1.14. Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;

5.1.15. Prestar uma das seguintes modalidades de garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO.

5.1.15.1. Caução em dinheiro;

5.1.15.2. Seguro garantia;

5.1.15.3. Fiança bancária;

- 5.1.16. Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;
 - 5.1.17. Fazer seguro contra roubo, incêndio ou situações similares do posto de arrecadação;
 - 5.1.18. Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor-usuário do SAAE, devendo estes casos serem imediatamente informados ao SAAE;
 - 5.1.19. Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
 - 5.1.20. Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
 - 5.1.21. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
 - 5.1.22. Estender os serviços de arrecadação a outras Lojas (filiais) com o mesmo CNPJ e Alvará de Localização, mediante prévia autorização do SAAE, que será aditado ao contrato original.
- 5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:
- 5.2.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação através da fatura padrão do SAAE (Contas de Água); especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
 - 5.2.2. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
 - 5.2.3. Remunerar a Instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
 - 5.2.4. Pôr à disposição dos consumidores/usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
 - 5.2.5. Entregar a Instituição Credenciada:
 - 5.2.6. Recibo do arquivo enviado;
 - 5.2.7. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Chamamento nº XXX/2020 e

seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **CONTRATADA**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **CONTRATADA** a qualquer contestação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à

responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 O SAAE não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Penedo, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penedo/AL, _____ de _____ de 2020.

CONTRATADO	CONTRATANTE
REPRESENTANTE LEGAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA	(REPRESENTANTE DO SAAE PENEDO)

TESTEMUNHAS:

NOME	CPF

ANEXO VI

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO, RECEBIMENTO DE CONTAS DE TAXA/TARIFA DE ÁGUA DOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DA AUTARQUIA, COM EMISSÃO DE FATURA PAPEL E/OU OUTROS MEIOS QUE COMPROVEM O RECEBIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS	UND	R\$ 0,85

Penedo, 05 de Novembro de 2020.

Carlos Robertos dos Santos Dias
Diretor Geral do SAAE